

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 433 - DE 28 DE AGOSTO DE 1977

EMENTA: - Estabelece normas especiais para matr  
cula no Bacharelado de História, Geograf  
ia e Ciências Sociais, de alunos e di  
plomados que ingressaram na UFPa. antes  
da implantação da referida habilitação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Superior de Ens  
ino e Pesquisa e Universitário, em reuniões realizadas nos dias 28 de agosto e 10 de outubro de 1977, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Poderão matricular-se na Universidade Federal do Pará nos termos desta Resolução, com dispensa de Concurso Vestibular, na habilitação ao bacharelado dos cursos de História, Geografia e Ciências Sociais:
- I - Os diplomados pela UFPa. na Licenciatura Plena na correspondente:
- II - Os alunos de Licenciatura Plena correspondente que ingressaram antes do oferecimento da citada opção.
- Art. 2º - Os diplomados que concluíram a Licenciatura Plena a partir do ano em que foi oferecida a habilitação de bacharelado correspondente, terão ingresso assegurado, independentemente de vaga.
- Art. 3º - Os diplomados que concluíram a Licenciatura Plena antes do ano de oferecimento da habilitação no bacharelado correspondente, terão matrícula mediante classificação baseada no Histórico Escolar e em concurso de títulos, até o preenchimento das vagas, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Centro.

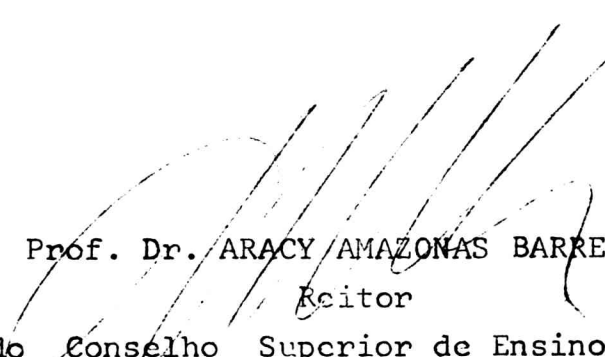
RESOLUÇÃO Nº 433 DO CONSEP - 2

§ 1º - Cabe ao Conselho de Centro estabelecer a cada semestre, ouvido o Colegiado de Curso respectivo, o número de vagas a serem oferecidas.

§ 2º - Terão prioridade na utilização das vagas, os professores da Universidade.

- Art. 4º - Desprezar-se-á o limite mínimo de créditos para matrícula quando, durante a implantação do Curso, o Colegiado não oferecer disciplinas suficientes para preencher esse requisito.
- Art. 5º - Os alunos já diplomados na Licenciatura Plena, que se matricularem na forma da presente Resolução ficam isentos da taxa prevista no item 1.1.4 do anexo da Resolução nº 404, de 03.01.77, do Conselho Universitário.
- Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de outubro de 1977.

  
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa